

## O que é importante saber sobre produtos pré-medidos

A indicação da quantidade aparece na embalagem, no próprio produto (sabão em pedra) no cardápio ou em cartaz (chope, refrigerante em copo e pão francês).



Ao comprar um produto, baseie-se na indicação da quantidade. Embalagens de tamanhos iguais podem conter quantidades diferentes.

A indicação da quantidade refere-se somente ao produto. O peso da embalagem (lata, saco plástico, vidro, bandeja, etc) ou do líquido conservante (salmoura, calda) não são incluídos no peso do produto.



O peso do produto comercializado em bandeja é marcado em etiqueta onde aparece, ainda, o preço por quilograma e o preço a pagar. O peso da embalagem não é incluído.



Os copos "post-mix" trazem a indicação da quantidade e um traço, próximo à borda superior, marcando até onde deve ser enchido.

Conforme Portaria nº 146, de 20 de junho/2006, a indicação do preço a pagar pelo quilograma do pão de sal deve ser visível ao consumidor. A balança deve ter: divisão igual ou menor a 5 gramas e indicação de peso e preço a pagar. "E atenção! A balança terá que indicar o desconto (tara) da embalagem de maior peso".



As carnes que por sua natureza não puderem ter sua quantidade líquida padronizada, deverão ter seu peso líquido, indicado mediante a utilização de etiqueta adesiva no ponto de venda ao consumidor final.



**“CONSTATANDO-SE ERROS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMIDOR, A FISCALIZAÇÃO DO INMETRO DETERMINA QUE O PRODUTO SEJA RETIRADO DE COMERCIALIZAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELA IRREGULARIDADE SERÁ AUTUADO.”**



## Produtos Pré-Medidos

Produtos pré-medidos são aqueles cuja quantidade é definida antes da sua comercialização, ou seja, sem o acompanhamento do consumidor. Em geral, já vêm embalados, como é o caso do arroz, feijão, óleo, leite, açúcar, macarrão, detergente, papel higiênico, etc.

As equipes técnicas da Superintendência do Inmetro de Goiás – Surgo, fiscalizam os produtos pré-medidos verificando se, de fato, estes apresentam a quantidade indicada.

## “Portarias Inmetro”

Portaria Inmetro 019/1997  
Portaria Inmetro 157/2002  
Portaria Inmetro 146/2006  
Portaria Inmetro 097/2000  
Portaria Inmetro 248/2008  
Portaria Inmetro 120/2011  
Portaria Inmetro 153/2008  
Portaria Inmetro 149/2011  
Portaria Inmetro 225/2009

Superintendência do  
Inmetro de Goiás – Surgo

\* Goiânia-GO - Rua 148 s/n Setor Sul  
Cep: 74170-110 – Fone: (62) 3237-35-00

\* Brasília-DF - SEPN 511 BI B s/n Edf. Bittar III,  
4º andar, Asa Norte  
Cep: 70750-542 – Fone: (61) 3274-42-20

\* Anápolis-GO - Av. Daia Qd, 8 - Daia Dist A Anápolis,  
Cep: 75000-000 – Fone: (62) 3316-13-24

Sítio: [www.inmetrogo.gov.br](http://www.inmetrogo.gov.br)

Ouvidoria: 0800-642-4042  
[ouvidoria@inmetrogo.gov.br](mailto:ouvidoria@inmetrogo.gov.br)



Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



ÁGUA MINERAL RAÇÃO ANIMAL  
LEITE PAPEL HIGIÊNICO MANTEIGA  
SABÃO EM PÓ PRESUNTO QUEIJO  
FARINHA DE TRIGO PAÇOCA SHAMPOO  
PALITO PRODUTOS JUNINOS SAL  
PRODUTOS DE BELEZA CANJICA  
BISCOITO REFRIGERANTE FUBÁ  
SABONETE LEITE CONDENSADO  
CADERNO ENLATADOS AMENDOIM  
MARGARINA MACARRÃO CAFÉ  
CREME DE LEITE CONSERVAS  
REQUEIJÃO DETERGENTE AMIDO  
MOLHO DE TOMATE MORTADELA  
CHOCOLATE GUARDANAPÓS  
ARROZ AZEITE AÇÚCAR  
DESODORANTE  
MATERIA  
PRO

Informações do  
**INMETRO/SURGO**  
ao consumidor